

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

Inclui no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 604, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende incluir a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, da cirurgia de redução da mama em pacientes diagnosticadas com gigantomastia, por meio da inserção de novo dispositivo no art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O autor da proposição justifica sua iniciativa com base nos impactos da gigantomastia, condição em que os seios apresentam tamanho desproporcional ao corpo da mulher, causando dores nas costas, assaduras, dificuldade para atividades físicas, problemas psicológicos e outras complicações. Afirmar que a única solução para esse quadro é a cirurgia plástica redutora, e argumenta que a proposta visa garantir esse direito às pacientes sem que precisem recorrer à Justiça. Também consta na justificação da proposição a citação de decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhecendo a necessidade da cirurgia em razão dos efeitos incapacitantes da condição.



A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 604, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende incluir a obrigatoriedade de cobertura da cirurgia de redução de mama em pacientes com diagnóstico de gigantomastia na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O autor da proposição justifica sua iniciativa com base nos impactos da gigantomastia, condição em que os seios apresentam tamanho desproporcional ao corpo da mulher, causando dores nas costas, assaduras, dificuldade para atividades físicas, problemas psicológicos e outras complicações. Afirmo que a única solução para esse quadro é a cirurgia plástica redutora, e argumenta que a proposta visa garantir esse direito às pacientes sem que precisem recorrer à Justiça. Também consta na justificção da proposição a citação de decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhecendo a necessidade da cirurgia em razão dos efeitos incapacitantes da condição.



A proposta apresentada inclui nova alínea ao inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, que trata das coberturas mínimas dos planos privados de assistência à saúde. O dispositivo trata especificamente da cobertura para a cirurgia de redução das mamas em casos de gigantomastia, incorporando de forma explícita essa obrigação ao texto da lei.

A gigantomastia é uma condição médica que pode impactar gravemente a saúde física e emocional das pacientes. As dores, limitações de mobilidade e desconfortos decorrentes podem comprometer aspectos importantes do bem-estar e da funcionalidade diária dessas mulheres.

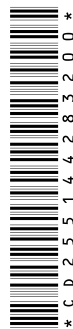
Ao assegurar a cobertura da mamoplastia redutora, o projeto traria mais previsibilidade e equidade ao atendimento das pacientes pelos planos de saúde. Isso evitaria que o acesso à cirurgia dependesse exclusivamente de medidas judiciais ou da avaliação subjetiva das operadoras, o que, atualmente, tem gerado insegurança para as usuárias.

Além disso, o reconhecimento legal da gigantomastia como uma condição que exige tratamento cirúrgico adequado contribuiria para reduzir o sofrimento prolongado dessas pacientes, permitindo que realizem atividades cotidianas com mais conforto e qualidade de vida.

A medida proposta, portanto, se mostra coerente com os princípios da atenção integral à saúde e da dignidade da pessoa humana, e representaria avanço relevante na garantia dos direitos das beneficiárias de planos de saúde acometidas por essa condição.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo. Porém, é necessário um pequeno ajuste de redação no art. 1º, para colocar o dispositivo no inciso adequado, que dispõe sobre a segmentação hospitalar.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 604, de 2024, na forma do **SUBSTITUTIVO da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), com a Subemenda Anexa.**



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-17859

Apresentação: 10/10/2025 15:52:35.680 - CSAUDE

PRL 2 CSAUDE => PL 604/2024

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255144283200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

Inclui no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER Nº

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a seguinte redação:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 12.....
.....
II -
.....

h) cobertura de cirurgia de redução de mama, em paciente diagnosticada com gigantomastia, nos casos em que houver laudo médico detalhado que ateste a gravidade da condição e as implicações clínicas associadas, como dor crônica, problemas posturais e outras comorbidades, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), baseadas na literatura científica atualizada.
.....” (NR).

Sala da Comissão, em de de 2025.



Apresentação: 10/10/2025 15:52:35.680 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 604/2024
PRL n.2

* C D 2 5 5 1 4 4 2 8 3 2 0 0 *

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-17859

Apresentação: 10/10/2025 15:52:35.680 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 604/2024
PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255144283200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

